



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

LEI Nº 889, DE 23 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

SILNEI DE PADUA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, no percentual correspondente a 4,7588 % (quatro inteiros, setenta e cinco oitenta e oito centésimos por cento), respeitando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal 793, de 21/10/2011, desta Câmara Municipal.

§ 1º – A revisão geral anual incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos ocupante dos empregos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros.

§ 2º – Quando a aplicação do percentual da revisão geral anual resultar uma fração de real (centavos), o valor da referência será aproximado para o primeiro valor inteiro a maior.

§ 3º - O percentual da revisão geral e anual mencionado no caput deste artigo, representa a reposição da inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses anteriores.

Prefeitura Municipal de
Cássia dos Coqueiros

PROTOCOLO

28 / 03 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

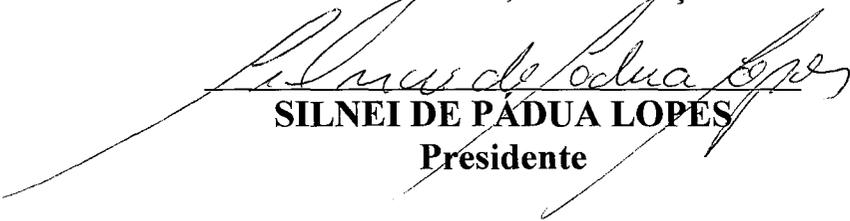
Estado de São Paulo

Art. 2º- O Anexo I da Lei Municipal n.º 868, de 17/03/2.016, e o artigo 1º da Lei n.º 869, de 17/03/2.016, passam a ter nova numeração e novos valores da escala de referências salariais constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.017, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2017.


SILNEI DE PÁDUA LOPES
Presidente

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL				
REF.	DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS	SALÁRIO ANTERIOR	MÉDIA 4,7588%	SALÁRIO ATUAL
10	Contador	1.751,00	83,32	1.835,00
12	Assessor Técnico Legislativo	2.273,00	108,16	2.382,00
15	Procurador Jurídico Legislativo	4.418,00	210,24	4.629,00

Prefeitura Municipal de
Cássia dos Coqueiros

PROTOCOLO

28 / 03 / 2017

